

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1407/2007.**

Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à publicação de atos administrativos e judiciais no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Os atos administrativos e judiciais, oriundos das instituições do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sediadas na Capital e no Interior; abrangendo o 1º e 2º graus de jurisdição, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, que passa a ser o veículo oficial de publicações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos da Resolução nº 13, de 26 de setembro de 2007, do Órgão Especial.

**Art. 2º** É vedada a utilização da imprensa privada para efeito de intimação de ato de natureza administrativa ou judicial do Tribunal de Justiça, salvo quando a lei expressamente exigir, além da publicação oficial, outra em jornal de grande circulação.

**Art. 3º** Serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico:

- I - decretos judiciais;
- II - resoluções;
- III - provimentos;
- IV - portarias;
- V - atos de provimento e vacância de cargos e de movimentação de magistrados e servidores;
- VI - atos normativos;
- VII - editais, atas, apostilas, entre outros atos resultantes dos procedimentos da Comissão de Seleção e Treinamento;
- VIII - atos de concessão ou indeferimento de licenças aos servidores;
- X - estatísticas;
- XI - extratos de contrato e de convênio; termos aditivos; cartas-contrato; notas de empenho; autorizações de compra; ordens de execução de serviço; convênios; acordos; ajustes; protocolos; distratos e instrumentos congêneres; aviso de concorrência; editais de inexigibilidade, revogação, anulação; avisos e comunicados, entre outros, resultantes de procedimentos licitatórios, bem como a suas alterações, cancelamentos e seus resultados parciais ou finais;
- XII - despachos, decisões e sentenças decorrentes de processos que tramitam no 1º grau de jurisdição;
- XIII - despachos, decisões e acórdãos decorrentes de processos que tramitam no 2º grau de jurisdição;

XIV - editais de citação, notificação, intimação, leilão, praça, entre outros originados em processos que estejam sob a competência de magistrados de 1ª e 2ª instância;

XV - pautas de julgamento;

XVI - atos de impulso processual, que requeiram manifestação da parte ou do advogado.

**Art. 4º** Têm vedada a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuados por intermédio de lei ou decreto;

II - as figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - desenhos de qualquer natureza, salvo quando o ato exigir ilustração necessária ao seu cumprimento;

IV - discursos;

V - atos de elogio, homenagens ou agradecimentos;

VI - atos concernentes à vida funcional dos servidores deste Poder, que não se enquadrem nos termos deste Decreto, salvo disposição legal em contrário;

VII - modelo de requerimentos, formulários, carteiros e outros documentos, exceto aqueles de caráter normativo;

VIII - despachos e pareceres sobre assuntos que não sejam de interesse geral ou que, por dependerem de apreciação por autoridade superior, ainda não tenha caráter conclusivo;

IX - matérias de interesse particular, não amparadas por legislação específica.

**Art. 5º** A Divisão de Jurisprudência da Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é a unidade responsável pelo recebimento das matérias a serem publicadas no Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 6º** Os atos a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico serão confeccionados de conformidade com os equipamentos e mecanismos de que dispõem as unidades administrativas e judiciárias.

**Art. 7º** Paras as intimações decorrentes da extratação de expedientes praticadas por meio dos sistemas de informática do Tribunal de Justiça, fica dispensada qualquer outra forma de remessa, uma vez que as informações são processadas eletronicamente, através dos próprios sistemas e recebidas automaticamente pela Divisão de Jurisprudência da Diretoria Judiciária.

**Art. 8º** Somente serão recebidos para publicação os atos que, após sua elaboração, resultarem nas seguintes formas:

I - documentos (arquivos) gerados em editores de textos (Word, BrOffice, Wordperfect, etc);

II - arquivos-textos gerados eletronicamente por meio dos sistemas de informática do Tribunal de Justiça;

III - documentos em forma de imagens digitalizadas, quando não for possível o encaminhamento do documento gerado em editor de texto.

**Art. 9º** A Corregedoria Geral da Justiça disciplinará, por meio de provimento, os padrões técnicos e configurações dos atos oriundos no 1º grau de jurisdição.

**Art. 10** No âmbito do 2º grau de jurisdição, outros atos administrativos e judiciais não elaborados por meio do Sistema de Segundo Grau (SSG) deverão ser encaminhados à Divisão de Jurisprudência da Diretoria Judiciária, por e-mail, para a conta [dje@tj.go.gov.br](mailto:dje@tj.go.gov.br), bastando, para tanto, a remessa do documento na forma de arquivo.

**Art. 11** A remessa dos atos a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico deverá ser feita com observância do tempo necessário e suficiente à sua efetiva publicação e circulação, de conformidade com as normas contidas na lei processual.

**Parágrafo único** - A inobservância deste artigo é de inteira responsabilidade da unidade administrativa/judiciária expedidora do ato.

**Art. 12** O cancelamento, a alteração, a revogação, a retificação de matéria já encaminhada à Divisão de Jurisprudência da Diretoria Judiciária, antes da efetiva publicação no Diário da Justiça Eletrônico, deverão ser feitos pela unidade remetente até às 18 horas do mesmo dia da remessa do ato anterior.

**Art. 13** Nos casos de falha técnica ou operacional da Divisão de Jurisprudência da Diretoria Judiciária, caberá a ela própria a responsabilidade de efetivar a retificação do ato, que deverá conter nota explicativa com menção dos elementos necessários ao alcance da finalidade do ato.

**Art. 14** O ato somente poderá ser objeto de republicação quando a incorreção comprometer sua essência ou, por sua importância e complexidade, deve ser reinserido na íntegra.

**Art. 15** Durante o período experimental do Diário da Justiça Eletrônico previsto no art. 14 da Resolução nº 13/2007, somente terão validade jurídico-processual as publicações veiculadas na versão impressa (jornal) do Diário da Justiça.

**Art. 16** A partir de 1º de janeiro de 2008, será considerada válida somente a versão eletrônica do Diário da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 13, de 26 de setembro de 2007, do Tribunal de Justiça.

**Art. 17** Caberá à Diretoria de Informática observar o cumprimento do horário de disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça [www.tj.go.gov.br](http://www.tj.go.gov.br), conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 13, de 26 de setembro de 2007.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor no dia 1º de outubro de 2007.

Goiânia, aos 27 dia do mês de setembro de 2007, 119º da República.

**Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA**  
PRESIDENTE